



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 2015 CESC

(Do Sr. Relator)

**Ao PROJETO DE LEI nº 603, de 2015,
que "assegura no âmbito do Distrito
Federal a divulgação dos direitos das
pessoas com neoplasia maligna – câncer
– pelos órgãos públicos".**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 603, de 2015 o art. 2º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades administrativas, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Sala das Comissões, em de 2015


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Relator